Anexo do Doc. nº

# Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 353

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os prédios novos, não contemplados no lançamento geral, ficarão sujeitos ao Imposto Predial, desde o início do semestre em que for expedida a respectiva Carta de Habitação.

Parágrafo único - Quando a expedição da Carta de Habitação depender do preenchimento de formalidades por parte do proprietário, a Repartição fará o lançamento do Imposto Predial desde que se constate haver sido concluida a obra.

Artigo 2º - Os prédios novos, para os quais já houverem sido concedidas Cartas de Habitação, deverão ser imediatamente incluidos no lançamento de impostos, mesmo que, por qualquer circunstância, não as tenham recebido os interessados.

Artigo 3º - Para o exato cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 1º desta lei, providenciará o Prefeito para que lhe sejam feitas, sem nenhuma tardança, as necessárias comunicações sôbre o término de construções no Município.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 25 de Maio de 1955.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

2.55 - 2.000